

INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICIPIO
DE VARGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM-SC,

Faco saber a todos os habitantes do Municipio,
que a camara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica intituido o FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE VARGEM, com o objetivo de proporcionar apoio e suporte financeiro aos programas, projetos e atividades relacionadas com a construcao, reformas e recuperacoes, melhorias e financiamento de unidades habitacionais para a populacao de baixa renda do Municipio, bem como a instalacao de equipamentos comunitarios, infraestrutura e conjuntos habitacionais, desfavelizacao e implantacao de lotes urbanizados, loteamentos populares, organizacao e estimulo ao sistema de mutirao com o fornecimento de materiais de construcao.

Artigo 2º. - Constitui recursos do fundo:

- I - As dotacoes constantes do orçamento do Municipio;
- II - As contribuicoes, subvencoes e auxilios especificos de orgaos e entidades da Administracao direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III - Recursos provenientes de emprestimos internos e externos;
- IV - Remuneracao oriunda de aplicacoes financeiras;
- V - O valor total das prestações recebidas dos mutuarios provenientes das aplicacoes do fundo em financiamientos de programas habitacionais;
- VI - Doacoes, legados e contribuicoes;
- VII - Outros recursos de quaisquer origem que lhe forem transferidos.

Artigo 3o. - O FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL, sera administrado por uma comissao de Gestao, que sera composta pelo Prefeito Municipal e mais dois membros que serao nomeados de acordo com o que dispuser o regulamento deste fundo.

Paragrafo 1o.- A aplicacao de recursos financeiros do Fundo depende da autorizacao da Comissao de Gestao do Fundo, podendo delega-la ao coordenador do Fundo na forma prevista em regulamento proprio.

Paragrafo 2o.- Podera a administracao do Fundo firmar convenio ou qualquer outro instrumento de divisao de encargos, com empresas estabelecidas no Municipio, visando a construcao de moradias populares aos seus operarios de baixa renda e mais carentes, em terreno proprio ou outro preferencialmente nas proximidades do local de trabalho, com previa autorizacao Legislativa.

Paragrafo 3o.- Toda e qualquer habitacao ou benfeitoria particular construida com recursos do Fundo, ficara onerada com a clausula de inalienabilidade pelo prazo minimo de 5 anos, devendo a administracao do Fundo participar como anuente ou interveniente em qualquer transacao futura, visando preservar os objetivos do Fundo e impedir a comercializacao, locacao e sub-locacao desses imoveis, com objetivo de lucro.

Paragrafo 4o.- Nenhum cidadao podera beneficiar-se com recursos do Fundo, por mais de uma vez, a nao ser para melhorias e expansao do modulo inicial a criterio da comissao de Gestao do Fundo.

Paragrafo 4o.- O beneficiario firmara compromisso, sob presuncao de verdade, de que nao e proprietario urbano ou rural de qualquer imovel, a nao ser do terreno onde sera edificada a casa que destinara a propria moradia e de sua familia, a qual nao podera alienar, nem locar sem anuencia da Administracao do Fundo e que nao possui renda superior a 3(tres) salarios minimos.

Paragrafo 6o.- Qualquer cidadao sera parte legitima para denunciar beneficio indevido do Fundo. Destinado a pessoa, que nao se enquadre nas normas de sua censao ou desvio de finalidade de imovel edificado com recursos desta lei.

Paragrafo 7o.- A administracao do Fundo fara publicar para conhecimento geral os nomes dos inscritos a qualquer beneficio oriundo desta lei, para impugnacao no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4o. - O Fundo deve atender as disposicoes estabelecidas pela Lei Federal no. 4.320, de 17 de marzo de 1.964 e pelas Leis Estaduais aplicaveis, bem assim nas normas baixadas pelo orgao central do Sistema Municipal de Administracao Financeira e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

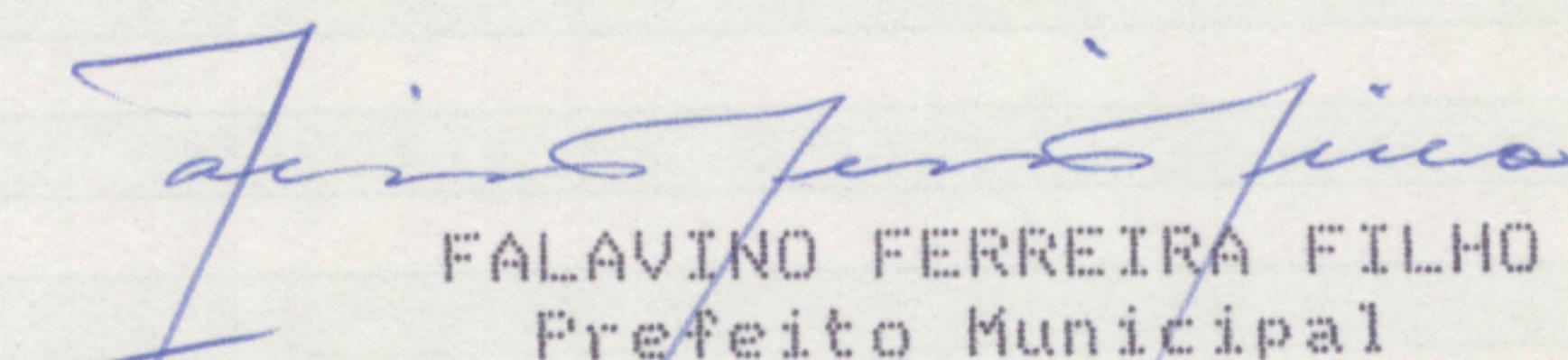
Artigo 5o. - Para a execucao desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir credito especial ate Cr\$ 1.000.000.000,00 (Hum bilhao de cruzeiros), por conta da dotacao orcamenteria no. 220307020.2002, Gabinete do Prefeito, 3.1.3.2 - Outros Servicos e Encargos.

Parag. Unico - O credito tratado no presente artigo tera vigencia no exercicio de 1.993.

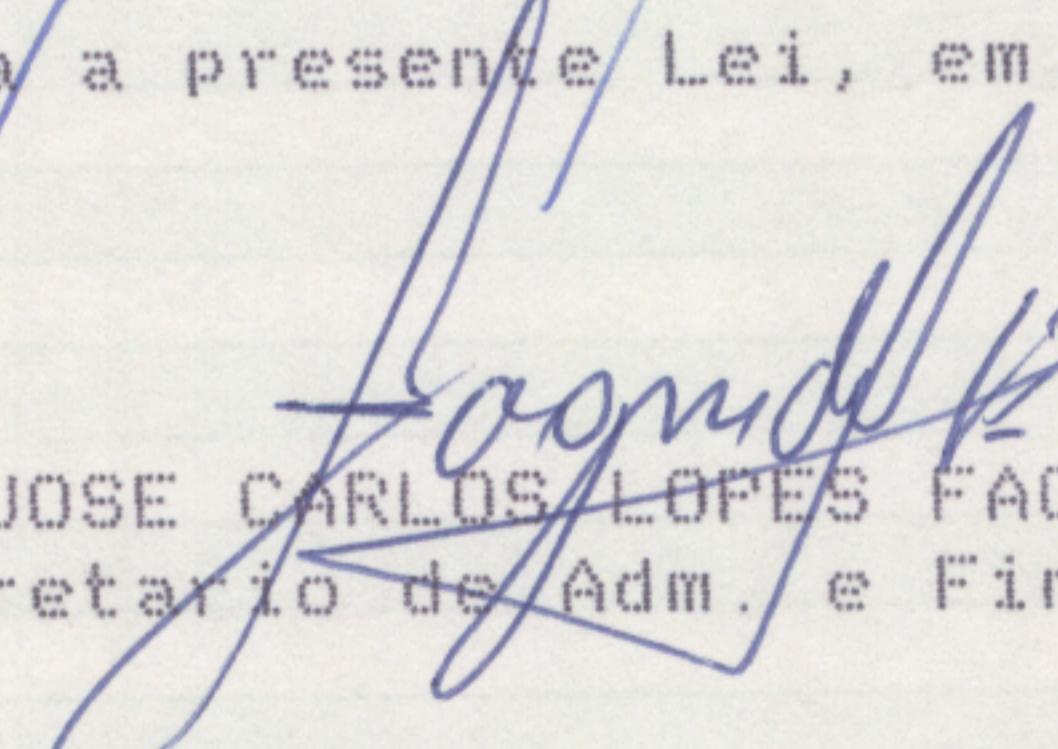
Artigo 6o. - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentara por decreto a Presente Lei.

Artigo 7o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas suas disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Vargem, 12 de Marco de 1.993.


FALAVINO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicaca a presente Lei, em 12 de Marco de 1.993.


NEY JOSE CARLOS LOPES FAGUNDES
Secretario de Adm. e Financas